LEI Nº 1763/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ATENDENTE DE ESCOLA INFANTIL, PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar os servidores municipais da categoria de Atendente de Escola Municipal Infantil, que atuam nos níveis de Berçário, Maternal e Jardim, para qualificação profissional, na área específica de atuação ou trabalho.

Art. 2º: - O valor do subsídio será de até 50% (cinqüenta por cento) do custo do curso de qualificação profissional, incluindo o do transporte.

§ 1º - O subsídio é garantido para todo o curso de qualificação profissional.

§ 2º: - O valor anual do curso deverá ser comprovado pela instituição que o administra, mediante fornecimento individual de Atestado.

Art. 3º: - Os subsidiários, após concluído o curso, deverão atuar na área de sua qualificação por igual período de duração do curso, a título de contrapartida.

§ 1º: - Os servidores que interromperem ou desistirem do curso deverão ressarcir o erário municipal com os valores recebidos, corrigidos pelo IGPM-FGV ou substituto, em igual número de parcelas do recebimento do auxílio.

§ 2º: - Igualmente deverão ressarcir o erário público os servidores beneficiados que solicitarem exoneração do cargo antes de concluir o período correspondente à contrapartida. No caso , ressarcirão somente o valor correspondente ao período não cumprido da contrapartida.

§ 3º: - O servidor municipal, Atendente de Escola Infantil, que se afastar por aposentadoria, ficará isento da obrigatoriedade do ressarcimento.

Art. 4º: - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.41.185.2024 – Manutenção de Ensino Infantil
3.2.5.9.00.00 – Outras Transferências a Pessoas

Art. 5º: - O Poder Executivo poderá regulamentar e disciplinar, no que couber, a aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de janeiro de 2001.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
PREFEITO MUNICIPAL